



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de outubro de 2012



Série

Número 137

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 9/2012

Aprova a 2.ª alteração ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, que aprovou o Regulamento Interno dos Formandos desta Direção Regional.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Despacho Normativo n.º 9/2012**

Pelo Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos foi aprovado o Regulamento Interno dos Formandos da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), alterado pelo Despacho normativo n.º 4/2012, de 14 de junho, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Concebido como um instrumento regulador de variados aspetos relacionados com a atividade formativa, torna-se necessário atualizar o regulamento aos novos cenários e realidades formativas que vão surgindo, bem como a sua adequação às novas exigências do processo de certificação de entidades formadoras.

Considerando também o atual contexto económico e financeiro, torna-se novamente inevitável proceder a uma alteração ao regulamento dos formandos, por forma a garantir a normal prossecução e funcionamento das ações de formação profissional promovidas pela DRQP.

Assim, tendo em conta os fundamentos e pressupostos acima enunciados, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

(2.ª Alteração do Anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro)

O artigo 4.º do Regulamento dos Formandos da Direção Regional de Qualificação Profissional anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, alterado pelo Despacho normativo n.º 4/2012, de 14 de junho, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
[...]

1.
2.
 - a)
 - b) Títulos de transporte coletivo ou, em alternativa, e apenas no caso dos formandos com residência fora do concelho do Funchal, o pagamento de um subsídio mensal correspondente ao custo das viagens em transporte coletivo, sendo deduzido o montante correspondente a faltas injustificadas, tolerâncias de ponto e a dias de férias previstos no cronograma do curso. Aos formandos oriundos da ilha do Porto Santo é ainda atribuído o valor mensal correspondente a duas passagens aéreas para residentes, entre o Porto Santo e o Funchal.
 - c)
3.
4. No caso de formandos de cursos inseridos na oferta formativa de educação e formação da Região Autónoma da Madeira, apenas podem beneficiar do subsídio de transporte previsto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, os formandos que:

- a) Residam fora do círculo, com um raio de 2km, centrado no local de atividade formativa ou em zonas interiores do mesmo, que obriguem a uma deslocação superior a 3km em percurso e cumulativamente a ultrapassar uma diferença de cota superior a 150m, devidamente assinaladas em mapa elaborado pela DRQP;
- b) Apresentem razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico válido, que afetem a sua capacidade de locomoção de forma prolongada.

5. (Anterior n.º 4.)»

Artigo 2.º

(Aditamento ao Anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro)

É aditado o artigo 5.º-A ao Regulamento dos Formandos da Direção Regional de Qualificação Profissional anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura alterado pelo Despacho normativo n.º 4/2012, de 14 de junho, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

(Formalização de reclamações)

1. Os formandos podem apresentar reclamações, fundamentadas, nos seguintes moldes:
 - a) Oralmente junto da coordenação do curso, no decorrer da ação de formação;
 - b) Por escrito, sendo neste caso a reclamação dirigida ao Diretor do Centro de Formação Profissional da Madeira.
 - c) Em livro de reclamações disponível na DRQP.
2. O tratamento da reclamação é efetuado pela DRQP de acordo com os procedimentos internos, aplicando-se os prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.»

Artigo 3.º

(Aplicação e Vigência)

1. A alteração ao n.º 4 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, na redação introduzida pelo presente diploma, só é aplicável às ações de formação iniciadas após a sua entrada em vigor.
2. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,
em 18 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Doas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Doas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)